



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR AGENTE DIAS

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS;

O Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Serra, 28 de Janeiro de 2025

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025

Dispõe sobre, instituir o Programa de Acompanhamento Psicológico, e estabelece normativa acerca de exames psicológicos e toxicológicos periódicos, aos membros da Guarda Civil Municipal de Serra.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Serra o Programa de Acompanhamento Psicológico e a realização periódica de exames psicológicos e toxicológicos para os membros da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Os exames psicológicos deverão ser realizados anualmente, visando garantir a saúde mental dos agentes, sendo acompanhados por profissionais capacitados e, sempre que possível, independentes da corporação.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de acompanhamento contínuo ou de afastamento, este será computado como afastamento para tratamento médico, com garantia de prestação dos serviços psicológicos necessários à plena recuperação do agente para suas funções.

Art. 3º *Os exames toxicológicos serão realizados de forma aleatória, sem prévia comunicação, de forma que todos os agentes da Guarda Civil Municipal sejam submetidos ao exame ao menos uma vez por ano.*

§ 1º Em caso de resultado positivo para substâncias ilícitas, deverá ser garantido ao agente acompanhamento médico e psicológico, visando à sua recuperação e reintegração às atividades profissionais.

§ 2º Os exames toxicológicos deverão detectar pelo menos drogas canabinoides, cocaína e anfetaminas.

§ 3º Os exames toxicológicos deverão ter larga janela de detecção, de no mínimo 90 (noventa) dias.

Art. 4º O custeio dos testes e tratamentos previstos nesta Lei será realizado por dotação orçamentária própria do Município, prevista em lei específica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003200340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR AGENTE DIAS**

**VEREADOR
agente DIAS**

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei busca promover a saúde mental e física dos membros da Guarda Civil Municipal de Serra. Essenciais para a garantia de um serviço de segurança pública eficiente, e de qualidade. A iniciativa reforça os direitos sociais à saúde e a segurança, previstos no art. 14 da Lei Orgânica do Município da Serra, e atende aos princípios constitucionais de eficiência no serviço público.

Diante da natureza estressante, e de alto risco das atividades desempenhadas por esses profissionais, a implementação do acompanhamento psicológico, e a realização de exames periódicos são medidas preventivas, e humanitárias. Evitando o surgimento de doenças psíquicas que podem comprometer a segurança do agente e da população.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 28 de janeiro de 2025.

**VEREADOR
agente DIAS**

**VEREADOR AGENTE DIAS
REPUBLICANOS**

**PASTOR DINHO SOUZA/ PL
CO-AUTOR**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003200340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR AGENTE DIAS



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390036003200340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR AGENTE DIAS



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390036003200340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR AGENTE DIAS



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390036003200340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR AGENTE DIAS



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390036003200340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

